



EDITAL DE LICITAÇÃO **INEXIGIBILIDADE**

(CHAMAMENTO PÚBLICO) N°. 02-2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 22-2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/03/2026, ÀS 09H

**INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PRONAF (DAP) OU CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO-SP CONFORME §1º DO ARTIGO 14, DA LEI N°. 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES FNDE N°. 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, FNDE N°. 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 E N°. 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, E OUTRAS NORMAS PERTINENTES.

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Machado de Assis, n°. 728 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 54.801.121/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito Municipal senhor **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE n°. 06, de 08 de maio de 2020, n°. 20, de 02 de dezembro de 2020 e n°. 21, de 16 de novembro de 2021, e outras normas pertinentes, vem realizar Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PRONAF (DAP) OU CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO-SP**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **12 DE MARÇO DE 2026, às 09 horas**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, sito a Rua Machado de Assis, n°. 728 – Centro.

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamado Público é o CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PRONAF (DAP) OU



CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO-SP, conforme especificações e valores dos gêneros alimentícios abaixo identificados:

ITENS	DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS	TIPO	QTDE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	ABACAXI PEROLA	UNIDADES	1.400	R\$ 11,86	R\$ 16.604,00
02	ABACATE GEADA	QUILOS	500	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00
03	ABOBORA CABOTIÃ	QUILOS	1.800	R\$ 7,62	R\$ 13.716,00
04	ABOBORA MENINA	QUILOS	500	R\$ 6,60	R\$ 3.300,00
05	ABOBORA PAULISTA	QUILOS	400	R\$ 6,18	R\$ 2.472,00
06	ALFACE AMERICANO	MAÇOS	3.500	R\$ 7,83	R\$ 27.405,00
07	ALFACE CRESPA	MAÇOS	3.000	R\$ 7,17	R\$ 21.510,00
08	ALHO	QUILOS	800	R\$ 32,37	R\$ 25.896,00
09	ALMEIRÃO	MAÇOS	1.300	R\$ 7,18	R\$ 9.334,00
10	AMORA PRETA	QUILOS	500	R\$ 14,90	R\$ 7.450,00
11	BANANA NANICA	QUILOS	13.000	R\$ 8,13	R\$ 105.690,00
12	BANANA PRATA	QUILOS	3.500	R\$ 11,16	R\$ 39.060,00
13	BATATA DOCE	QUILOS	500	R\$ 5,65	R\$ 2.825,00
14	BERINJELA	QUILOS	300	R\$ 6,98	R\$ 2.094,00
15	BRÓCOLIS COMUM	UNIDADES	1.900	R\$ 11,87	R\$ 22.553,00
16	CÉBOLA	QUILOS	1.600	R\$ 7,13	R\$ 11.408,00
17	CENOURA	QUILOS	1.300	R\$ 7,20	R\$ 9.360,00
18	CHEIRO VERDE	MAÇOS	1.800	R\$ 6,87	R\$ 12.366,00
19	COCO SECO	QUILOS	200	R\$ 9,32	R\$ 1.864,00
20	COUVE MANTEIGA	MAÇOS	900	R\$ 7,45	R\$ 6.705,00
21	FEIJÃO	QUILOS	2.600	R\$ 8,40	R\$ 21.840,00
22	GOIABA VERMELHA	QUILOS	10.500	R\$ 11,70	R\$ 122.850,00
23	HORTELÃ	MAÇOS	200	R\$ 7,06	R\$ 1.412,00
24	LARANJA PERA	QUILOS	3.600	R\$ 7,22	R\$ 25.992,00
25	LIMÃO TAITI	QUILOS	300	R\$ 6,95	R\$ 2.085,00
26	MAÇÃ COMUM	QUILOS	7.800	R\$ 14,22	R\$ 110.916,00
27	MAMÃO FORMOSA	QUILOS	2.100	R\$ 8,42	R\$ 17.682,00
28	MANDIOCA AMARELA DESCASCADA CONGELADA	QUILOS	1.100	R\$ 9,90	R\$ 10.890,00
29	MANDIOCA BRANCA DESCASCADA CONGELADA	QUILOS	1.300	R\$ 9,85	R\$ 12.805,00
30	MARACUJÁ AZEDO	QUILOS	1.100	R\$ 19,52	R\$ 21.472,00
31	MELÂNCIA	QUILOS	6.800	R\$ 6,55	R\$ 44.540,00
32	MEL COMUM	QUILOS	400	R\$ 63,45	R\$ 25.380,00
33	MILHO VERDE	QUILOS	1.200	R\$ 11,85	R\$ 14.220,00
34	MORANGO	QUILOS	1.300	R\$ 27,25	R\$ 35.425,00
35	PEPINO	QUILOS	1.300	R\$ 7,55	R\$ 9.815,00
36	PIMENTÃO VERDE	QUILOS	500	R\$ 9,37	R\$ 4.685,00
37	PIMENTÃO VERMELHO	QUILOS	500	R\$ 19,17	R\$ 9.585,00
38	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ABACAXI	QUILOS	750	R\$ 31,90	R\$ 23.925,00
39	POLPA DE FRUTA	QUILOS	450	R\$ 32,46	R\$ 14.607,00



	CONGELADA DE ABACAXI COM HORTELÃ.				
40	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ACEROLA	QUILOS	500	R\$ 34,50	R\$ 17.250,00
41	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE AMORA COM ABACAXI	QUILOS	350	R\$ 32,46	R\$ 11.361,00
42	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE GOIABA	QUILOS	600	R\$ 29,30	R\$ 17.580,00
43	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE LIMÃO	QUILOS	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
44	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE MARACUJÁ	QUILOS	550	R\$ 42,10	R\$ 23.155,00
45	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE MANGA	QUILOS	350	R\$ 28,00	R\$ 9.800,00
46	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE MORANGO	QUILOS	400	R\$ 37,30	R\$ 14.920,00
47	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE UVA	QUILOS	400	R\$ 31,50	R\$ 12.600,00
48	PONCÃ	QUILOS	3.500	R\$ 8,00	R\$ 28.000,00
49	REPOLHO	QUILOS	2.300	R\$ 7,00	R\$ 16.100,00
50	RÚCULA FIRME	MAÇOS	1.300	R\$ 8,12	R\$ 10.556,00
51	TOMATE CEREJA	QUILOS	800	R\$ 20,50	R\$ 16.400,00
52	TOMATE RASTEIRO	QUILOS	7.500	R\$ 8,82	R\$ 66.150,00
53	UVA NIAGRA	QUILOS	2.100	R\$ 17,00	R\$ 35.700,00
54	VAGEM MANTEIGA	QUILOS	1.500	R\$ 18,50	R\$ 27.750,00

1.2. ESPECIFICAÇÕES:

VERDURAS: Produto de colheita recente, devendo se apresentar fresca, uniforme no tamanho, aroma e cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a manipulação, mantendo as condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não apresentar lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter sujidades ou corpos estranhos e livres de resíduos de fertilizante. Acondicionadas em caixas plásticas próprias limpas para armazenagem e transporte de alimentos ou saco plástico atóxico próprio para alimentos.

LEGUMES/TUBÉRCULOS/LEGUMINOSAS: produtos de colheita recente. Deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a manipulação, mantendo as condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Lisa, firme, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes, típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou corte, não apresentando manchas, machucaduras ou bolores. Sem sujidades ou resíduos de fertilizantes. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para armazenagem e transporte de alimentos ou saco plástico atóxico próprio para alimentos.

POLPA DE FRUTA: Congelada, embalada em embalagem plástica atóxica com 200 g do produto, transportado em caixas próprias para o transporte de alimentos refrigerados congelados.

1.3. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos pelas unidades escolares para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.



Observações:

- 1 – Os itens deverão ser entregues na cozinha piloto, conforme solicitação do responsável;
- 2 – Deverão ser entregues em dias e quantidades (entregas parceladas), conforme solicitação;
- 3 – Os alimentos processados (polpas de frutas) deverão ser manipuladas em condições de higiênico sanitárias adequadas e provenientes de estabelecimento sob a inspeção dos órgãos competentes e poderão ser avaliados após o processo licitatório.
- 4 – Poderão participar cooperativas, associações e produtos terceirizados devidamente documentados.
- 5 – Observar as descrições no Termo de Referência anexo ao edital.

2. FONTE DE RECURSO (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

2.1. Dotação Orçamentária: Ficha 045 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 0.01.00.220.000 – Ensino Fundamental – Convênio; Ficha 046 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 0.02.00.220.000 – Ensino Fundamental – Merenda Estado; Ficha 47 – 3.3.90.39.00 – Material de Consumo – 0.05.00.200.000 – Educação – Convênios.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020.

3.1.1. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDORES INDIVIDUAIS/PROJETO DE VENDAS (Não Organizado em Grupo). Artigo 36, § 1º da Resolução nº. 06/2020-FNDE.

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **ANEXO V**;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPOS INFORMAIS- PROJETO DE VENDAS, Artigo 36, § 2º da Resolução nº. 06/2020-FNDE:



O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº. 01, os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, **ANEXO – IV**;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. ENVELOPE Nº. 01 – GRUPOS FORMAIS/PPROJETO DE VENDAS – HABILITAÇÃO DO Artigo 36, § 1º da Resolução nº. 06/2020-FNDE, Artigo 36, § 3º da Resolução nº. 06/2020-FNDE:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº. 01, os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – **ANEXO – III**;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

3.2. Nos envelopes os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXOS: III (Grupo Formal), IV (Grupo Informal) e V (Fornecedor Individual). (Modelos de acordo com a Resolução FNDE nº. 06/2020).



3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata pública, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no mesmo dia da sessão pública a relação dos proponentes e no prazo máximo de 02 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ao) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.4. As seleções dos projetos de vendas habilitados serão determinadas conforme art. 35 da Resolução nº. 06, de 08 de maio de 2020, FNDE e item 4 deste edital.

3.5. Devem constar nos Projetos de Venda Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.6. **Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.**

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, Artigo 35, da Resolução nº. 06/2020-FNDE:

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de **fornecedores locais**, **grupo de projetos do território rural**, **grupo de projetos do estado**, e **grupo de propostas do País**.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de



fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4. Caso a EEx., não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Cozinha Piloto do Município de acordo com o solicitado pela nutricionista a qualquer dia da semana das 07h00min às 09h00min, imediatamente após a solicitação do responsável pelo Setor de Compras e Licitações do Município.

5.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 **“é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais altos custo ou entregar materiais impróprios ao consumo”** (artigo 7º, incisos III e IX).

5.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

5.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

5.5. Deverão estar isentas de:

- I. Substâncias terrosas,
- II. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- III. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- VI. Sem umidade externa anormal.
- V. Isentas de odor e sabor estranhos.
- VI. Isentas de enfermidades;
- VII. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento da despesa será feito em até 30 (trinta) dias, após a atestação e conferência dos produtos pelos (as) responsáveis da Contratante. Sendo que o pagamento será realizado a (s) contratada (s) mediante depósito bancário, devendo conter no corpo da Nota Fiscal a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da (s) contratada (s).

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento Municipal de Licitações do Município, sito a Rua Machado de Assis, nº. 728 – Centro, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, através do telefone: (18) 3269-9000 – ramal: 9919, e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br ou através do site: www.pirapozinho.sp.gov.br, através do link “Licitações – Consulta de Editais”.

7.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

7.3. O limite individual de Venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ANO/ENTIDADE EXECUTORA, e obedecerá às seguintes regras, Artigo 39 da Resolução nº. 06/2020 - FNDE:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CF jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

7.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
administração com responsabilidade

ADM. 2021-2024

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidades com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem as normas pertinentes.

PM de Pirapozinho, 23 de fevereiro de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito Municipal



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PRONAF (DAP) OU CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO-SP CONFORME §1º DO ARTIGO 14, DA LEI Nº. 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES FNDE Nº. 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, FNDE Nº. 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº. 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, E OUTRAS NORMAS PERTINENTES.

CONTRATO Nº. XX-2026

INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº. 02-2026

PROCESSO Nº. 22-2026

**Termo Contratual que a assinam a
Prefeitura Municipal de Pirapozinho e a
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Machado de Assis, nº. 728 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 54.801-121/0001-61, representada neste pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede à _____, nº. _____, em (município), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009, Resolução nº. 06, de 08 de maio de 2020 e outras normas pertinentes, tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº. 02-2026 – PROCESSO Nº. 22-2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação se refere **CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PRONAF (DAP) OU CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO-SP CONFORME §1º DO ARTIGO 14, DA LEI Nº. 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES FNDE Nº. 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, FNDE Nº. 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº. 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, E OUTRAS NORMAS PERTINENTES**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a **INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº. 02-2026**, o qual fica fazendo



parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descritivo na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por **DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DO PRONAF)** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A), receberá o valor de **R\$ _____ (_____)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas para contratação correrão a conta da rubrica própria: Ficha 045 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 0.01.00.220.000 – Ensino Fundamental – Convênio; Ficha 046 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 0.02.00.220.000 –



Ensino Fundamental – Merenda Estado; Ficha 47 – 3.3.90.39.00 – Material de Consumo – 0.05.00.200.000 – Educação – Convênios.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 60 da Resolução FNDE nº. 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos em anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Realizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar e equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do Setor Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se ainda, pela **INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº. 02-2026** pela Resolução FNDE nº. 06-2020, e pela Lei 11.947/2009, e todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA:

19.1. É competente o Foro da Comarca de Pirapozinho/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar do contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PM de Pirapozinho, _____ de _____ de 2026.



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2024
administração com responsabilidade

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1º _____ 2º _____



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

CONTRATADO: X

CONTRATO Nº: X

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PRONAF (DAP) OU CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO-SP CONFORME §1º DO ARTIGO 14, DA LEI Nº. 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES FNDE Nº. 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, FNDE Nº. 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº. 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, E OUTRAS NORMAS PERTINENTES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Pirapozinho, xx de xx de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura: _____

Nome: VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI

Cargo: Diretora da Divisão Municipal de Educação

CPF: 925.XXX.838-68

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: X

Cargo: Representante Legal

CPF: x

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Cargo: Diretor do Departamento de Licitações

CPF: 097.XXX.638-02

Assinatura: _____



ANEXO – II – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____
_____ representado por (nome do representante
legal), _____, CPF _____,
Recebeu e, ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____
a ____/____/____ do (s) nome (s) do (s) fornecedor (es)
_____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Qtde	4. Und.	5. Valor Unitário	6. Valor Total

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de
Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o
valor de **R\$** _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade
aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade,
comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme
estabelecidos na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,
aprovado pelo CAE.

_____, ____ de ____ de ____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



ANEXO – III – GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
Identificação da Proposta de atendimento ao edital – INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº. 02-2026.			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ.:
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:		6. DDD/Fone:	7. CEP:
8. Nº. DAP Jurídica	9. Banco:	10. Agência Corrente	11. Conta nº. da Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº. de Associados com DAP/Física:
15. Nome do representante legal:		16. CPF:	17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:	



Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade.:	2. CNPJ:	3.Município/UF:
4. Endereço:		5. DDD/Fone:
6. Nome do representante e e-mail:		7. CPF:

ANEXO 3 - PRODUTOS COMERCIALIZADOS							
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2024
administração com responsabilidade

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

						Total agricultor	
						Total agricultor	
TOTAL DO PROJETO							
OBS. *Preço publicado no Edital da INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº. 02-2026.							
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e data	Assinatura do Representante do Grupo Formal				Fone/E-mail:		
					CPF:		



ANEXO –IV – GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Identificação da Proposta de atendimento ao edital – INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº. 02-2026.					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:				2. CPF:	
3. Endereço:			4. Município/UF:	5. CEP:	
6. E-mail:			7. DDD/Fone:		
8. Organizadora por Entidade Articuladora () sim () não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/fone:	
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº. de Associados com DAP/Física:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1.Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF:	3. DAP:	4. BANCO:	5. Nº. AGÊNCIA:	6. Nº DA CONTA CORRENTE:



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:		5. DDD/Fone:
7. Nome do representante e e-mail:		8. CPF:

IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar:	2. Produto:	3. Unidade:	4. Quantidade:	5. Preço Unitário:	6. Valor Total :
					Total do Agricultor
					Total do Agricultor



					Total do Agricultor
					Total do Agricultor
				TOTAL DO PROJETO:	XXXXXXXXXXXX

OBS. *Preço publicado no Edital da INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº. 02-2026.

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto:	2. Unidade:	3. Quantidade:	5. Valor total por produto:	6. Cronograma de Entrega dos Produtos:
				De acordo com o edital
				De acordo com o edital
				De acordo com o edital
				De acordo com o edital
				De acordo com o edital
			TOTAL DO PROJETO:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local/Data:	Assinatura do representante do Grupo Informal:	CPF:	Fone/E-mail:
Local/Data:	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal:		Assinatura:



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



ADM. 2021-2024
**PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO**
administração com responsabilidade

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br



ANEXO –V – GRUPO INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Identificação da Proposta de atendimento ao edital – INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº. 02-2026.					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:				2. CPF:	
3. Endereço:			4. Município/UF:	5. CEP:	
6. Nº. da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8.E-mail (quando houver):	
9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1.Produto:	2. Unidade:	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição/Unitário	5. Preços Total	6. Cronograma de entrega dos Produtos:
					De acordo com o edital
					De acordo com o edital



Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

					De acordo com o edital
					De acordo com o edital
					De acordo com o edital
					De acordo com o edital
					De acordo com o edital
Obs. *Preço publicado no Edital INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº. 02-2026.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local/Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:				CPF:



ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____,
residente e domiciliado na _____,
Município de _____, DECLARA, para fins do
disposto no Edital de **INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº. 02-2026**,
que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura